DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 1802 - 09 de Agosto de 2014 - ANO 08
ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 619/2014

Dispõe sobre Comissão Intersetorial e a Comissão Temática Pró Selo UNICEF pelos Direitos da Infância e Adolescência em Barreiras Bahia.

O PREFEITO DE BARREIRAS, – ESTADO DA BAHIA, Antonio Henrique de Souza Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto da Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96, Decreto Federal nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, Resolução Federal nº 01/2012, Portaria Ministerial nº 502/2012, e a Lei Orgânica do Município de Barreiras Bahia.

Considerando:

Que o SELO UNICEF 2013/2016 é uma estratégia dos municípios visando à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes em todo o Brasil;

Que através do selo serão desenvolvidas as capacidades dos gestores municipais e atores locais, monitoradas e avaliadas por políticas públicas e efetiva participação social de meninas e meninos;

Que os municípios inscritos no SELO UNICEF deve assumir o compromisso de melhorar a vida de crianças e adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e de garantia dos direitos das crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Intersetorial e a Comissão Temática do I Fórum do SELO UNICEF com o objetivo de propor Políticas Municipais de implantação e aprimoramento de programas e políticas de atenção à infância, garantindo os direitos das crianças e adolescentes indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições, diretrizes e estratégias para a efetivação das políticas públicas no município de Barreiras-Bahia.

Paragrafo Único – A Comissão Intersetorial será constituída pela indicação oficial das diversas representações:

Art. 2º - Fica definida as funções da Comissão Intersetorial:

Parágrafo Primeiro - Avaliar a implementação das deliberações das ações desenvolvidas do SELO UNICEF no município de Barreiras-Bahia, acompanhando o processo de implementação das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas na legislação, metas e estratégias do SELO UNICEF, contribuindo para articular as políticas públicas do município de Barreiras-Bahia.

Parágrafo Segundo - Consolidar o processo de institucionalização do I Fórum do SELO UNICEF – 2013/2016 no município de Barreiras-Bahia.

Art. 3º - Fica definida as atribuições da Comissão Temática:

Parágrafo Primeiro - Acompanhar juntamente com a Comissão Intersetorial: a implementação das diretrizes, medidas legislativas, metas e estratégias da implementação das deliberações do I Fórum do SELO UNICEF - 2013 /2016, contribuindo para articular a participação das crianças e adolescentes na vida social, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância, na perspectiva da garantia de direitos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2014.

Antonio Henrique de Souza Moreira

Prefeito de Barreiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI ORDINÁRIA Nº 063/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: "Torna de Utilidade Pública a instituição CABER/BA Cooperativa dos Catadores de Produtos Recicláveis de Barreiras e Região Oeste da Bahia Ltda".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica declarada de Utilidade Pública a CABER/BA- **Cooperativa dos Catadores de Produtos Recicláveis de Barreiras e Região Oeste da Bahia**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.659.205/0001-50, situada à Rua Drª Terezinha Lacerda, nº 334, Bairro Santa Luzia II, neste Município.

Artigo 2º- A referida entidade vem atuando desde o dia 14 de maio de 2011, e se enquadra nas exigências das leis específicas, em relação a sua finalidade social e econômica.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1099/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: **"Dispõe sobre abertura de crédito de orçamentário para custear despesas para implantação da TV Câmara e da Rádio Câmara do Poder Legislativo de Barreiras-Bahia".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - As despesas necessárias para execução da criação e manutenção da TV Câmara e da Rádio Câmara do Poder Legislativo de Barreiras correrão por conta de dotação orçamentária própria deste Poder Legislativo, bem como as dotações suplementares que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 1802 - 09 de Agosto de 2014 - ANO 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1100/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: "Institui os "Jogos Inter-Bairros da Cidade de Barreiras", e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituídos os "Jogos Inter-Bairros da cidade de Barreiras", competição poliesportiva a ser realizada anualmente no Município de Barreiras.

Art. 2º - A competição de que trata o artigo anterior, será planejada, organizada e dirigida pela Secretaria Municipal de cultura, Esporte e Lazer, que definirá o período de realização, incluindo-se em seu calendário anual de eventos.

Parágrafo único – Os "Jogos Inter-Bairros da cidade de Barreiras" serão realizados nas unidades esportivas subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - As despesas para execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

PREFEITURA Barreiras GOVERNO DO TRABALHO
Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1102/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: "Determina que as Lan Houses disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Lan Houses obrigadas a disponibilizar pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela, para uso das pessoas com baixa visão ou cegas.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 4º- A cada fiscalização será aplicada multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de descumprimento do disposto nesta lei.

Parágrafo único - A multa será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

PREFEITURA Barreiras GOVERNO DO TRABALHO
Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1103/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: "Cria Compêndio de Leis Municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo fará um compêndio de todas as leis municipais vigentes, contendo:

I – Lei na íntegra;

II - A data de aprovação e publicação da lei;

III - Os autores e co-autores;

Art. 2º - O Poder Legislativo deve elaborar o compêndio das leis municipais existentes e apresentá-lo na forma impressa de VadeMecum (livro para consulta) no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Art. 3º - Será estabelecido o prazo máximo de 180 dias para apresentação do compêndio em mídia digital, disponibilizando livremente sua reprodução em qualquer meio magnético e no site da Câmara Municipal de Barreiras/BA

Art. 4º - O Poder Legislativo terá 60 (sessenta) dias após o termino do ano para confeccionar compêndio de Leis aprovadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - A quantidade impressa de compêndios deve corresponder a 2% (dois por cento) da população do município, segundo o último censo apresentado pelo IBGE.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

PREFEITURA Barreiras GOVERNO DO TRABALHO
Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1104/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: **"Cria o programa educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas da Zona Rural e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Barreiras autorizado a criar o Programa Educativo "Pequeno Agricultor" nas Escolas Municipais da Zona Rural.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar as crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

Art. 3º - Para o efetivo cumprimento desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, responsáveis pela elaboração do Programa, adequando o currículo escolar à realidade da agricultura, podendo firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo Único - O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

I – conservação do solo e da água;

II – uso adequado dos agrotóxicos, nas atividades agropecuárias, visando à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, à segurança dos trabalhadores rurais e à qualidade dos produtos agrícolas destinados à alimentação.

III – a viabilidade da permanência no meio rural.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1105/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: "Institui o Dia do "Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, no Calendário Oficial do Município de Barreiras."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Barreiras/BA, o "Dia do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Endemias" a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de Julho, a constar no Calendário Oficial de eventos no município.

Art. 2º - Ficam o Chefe do Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras, com a incumbência de promover atividades de valorização da classe, de socialização e confraternização, conscientizando a sociedade sobre a importância destes profissionais.

Art. 3º - Fica instituído o dia do Agente Comunitário de Saúde, não sendo o mesmo feriado municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

PREFEITURA Barreiras GOVERNO DO TRABALHO
Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1107/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: "Dispõe sobre a afixação de cartaz com informação sobre as conseqüências sobre as conseqüências do uso de anabolizantes e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Academias de ginásticas, centros esportivos e estabelecimentos similares, deverão afixar em seus estabelecimentos, cartaz com advertências sobre o perigo e as conseqüências do uso de anabolizantes.

Art. 2º - Nas campanhas de combate e prevenção ao uso de drogas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, também deverão conter a divulgação sobre as conseqüências que o uso de anabolizantes pode causar à saúde.

Art. 3º - Os estabelecimentos previstos no art. 1º que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos a:

I – Advertência;
II – Em caso de reincidência, multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - Cabe à Secretária Municipal de Saúde, a fiscalização da presente Lei.

PREFEITURA Barreiras GOVERNO DO TRABALHO
Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - Os valores arrecadados decorrentes de multa, serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1108/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: **"Torna obrigatória a afixação de placa de advertência sobre o uso de formol e suas consequências para a saúde do ser humano nas dependências de salões de beleza ou estabelecimentos congêneres e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Os salões de beleza ou congêneres localizados na cidade de Barreiras, ficam obrigados a afixar em suas dependências, em local de fácil visualização, placas contendo advertência sobre o risco do uso de formol para os seres humanos.

Parágrafo único – A placa de advertência de que trata o caput conterá, em letras grandes de fácil leitura, os seguintes dizeres: ***"O Formol é considerado cancerígeno pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e quando absorvido pelo organismo por inalação e, principalmente, pela exposição prolongada, pode provocar câncer na boca, nas narinas, no pulmão, no sangue e na cabeça".***

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator as penalidades de multa e\ou suspensão do alvará de funcionamento, conforme disposição em regulamento do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – A suspensão do alvará de funcionamento perdurará até que sejam atendidas as exigência contidas nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - Os salões de beleza ou congêneres deverão adequar-se ao disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1109/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

"Institui a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal" e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal".

Parágrafo único – Fica estipulada a comemoração na semana em que estiver incluído o 31 de Maio.

Art. 2º - A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Barreiras.

Art. 3º - Serão objetos de debate na Semana Municipal de Prevenção e combate ao Câncer Bucal:

I – elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal;

II – promover atividades de educação em saúde sobre o câncer bucal;

III – realizar ações de detecção precoce do câncer bucal;

IV – capacitar os servidores públicos municipais da área de saúde para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer bucal.

Art. 4º - As atividades pertinentes à Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal serão definidas, ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

I – a comissão organizadora do evento será composta por cinco membros da sociedade civil escolhidos entre as entidades que trabalham na área da saúde e possuem domicílio em Barreiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º - À Comissão Organizadora, referida no art. anterior, compete:

I – a organização da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

II – a definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III – a articulação das Secretarias e entidades afetas à Comissão Organizadora para a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

IV – receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

V – a promoção de atividades de estímulo à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal das várias Secretarias e órgãos;

VI – a promoção de atividades educativas sobre a prevenção e combate ao câncer bucal.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 08 de agosto de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1110/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: "Dispõe sobre a denominação da "Escola Municipal de 1º grau do Povoado de Tatu" – fica denominada de "Escola Municipal de 1º grau Miguel Pereira Gomes", no Município de Barreiras.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica denominada de "Escola Municipal de 1º grau Miguel Pereira Gomes", a escola localizada no Povoado de Tatu, neste Município.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1111/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: **"Dispõe sobre a denominação da "Escola Municipal de 1º grau do Povoado de Baraúna" – fica denominada de "Escola Municipal de 1º grau Profº José Agostinho Porto", no Município de Barreiras."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica denominada de "Escola Municipal de 1º grau Profº José Agostinho Porto", a escola localizada no Povoado de Baraúna, neste Município.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

PREFEITURA Barreiras GOVERNO DO TRABALHO
Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1112/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: **"Dispõe sobre a denominação da "Escola Municipal de 1° grau do Povoado de Boa Sorte" – fica denominada de "Escola Municipal de 1° grau Francisco Joaquim de Lima", no Município de Barreiras."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica denominada de "Escola Municipal de 1° grau Francisco Joaquim de Lima", a escola localizada no Povoado de Boa Sorte, neste Município.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1113/2014, DE 15 DE JULHO DE 2014.

EMENTA: **"Dispõe sobre a denominação da "Escola Municipal de 1º grau do Povoado de Barreira-Sul" – fica denominada de "Escola Municipal de 1º grau Pedro Cavalcante da Silva", no Município de Barreiras."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS- BAHIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica denominada de "Escola Municipal de 1º grau Pedro Cavalcante da Silva", a escola localizada no Povoado de Barreiras Sul, neste Município.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras/BA, 08 de agosto de 2014.

Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras

Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900
Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95

DIÁRIO OFICIAL
Barreiras-Bahia - Edição 1802 - 09 de Agosto de 2014 - ANO 08

inema

Convênio nº 19/2014, que entre si celebram o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA** e o **MUNICIPIO DE BARREIRAS**, objetivando a delegação de competência para aprovar o manejo e a supressão de vegetação rurais de até 1.000 hectares, de florestas e formações sucessoras localizadas em imóveis rurais.

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA**, Autarquia vinculada à Secretaria de Meio Ambiente – SEMA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.700.575/0001-69, doravante denominada **INEMA**, com sede à Avenida Luís Viana Filho, 6ª Avenida, nº 600 – CAB, nesta capital, neste ato representado pela sua Diretora Geral **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA**, portadora do RG nº 02.827.638-80 SSP/BA e CPF nº 425.125.495-34, e o **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, com sede à Avenida Clériston Andrade, 729 - Centro, Barreiras – BA, CEP: 47.801-900, inscrita no CNPJ sob nº 13.654.405/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito **SR. ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA**, identidade civil nº 1.160.903 emitida pela SSP-Ba, CPF nº 036.726.385-87, doravante denominado **MUNICÍPIO DE BARREIRAS**, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a delegação de competência ao CONVENENTE, para aprovar o manejo e a supressão de vegetação de até 1.000 ha, de florestas e formações sucessoras, localizados em imóveis rurais para o uso alternativo do solo das atividades ou empreendimentos que causem ou possa causar impacto ambiental em âmbito local, conforme tipologia definida pelo CEPRAM, com fundamento na Lei Complementar nº 140/2011, em especial com o previsto no art. 5º c/c inciso XVI, alínea "b" do art. 8º.

PARÁGRAFO ÚNICO – A delegação em referência é vinculada a existência, no Município Convenente, de órgão ambiental capacitado e Conselho de Meio Ambiente nos termos do parágrafo único do art. 5º da LC 140/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

Caberá aos Partícipes a implementação de ações conjuntas, convergindo esforços para a consecução efetiva do objeto previsto neste Convênio, competindo:

Ao INEMA:

a) prestar apoio técnico qualificado à implantação do presente Convênio;

Rua Rio São Francisco, 01 – Monte Serrat, Cep 40425-060, Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (0XX71) 3117-1200 Fax: (0XX71) 3117-1225 e-mail: inema@inema.ba.gov.br homepage: www.inema.ba.gov.br
Disque Meio Ambiente: 0800 071 1400

inema

b) designar servidores para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, sendo os casos omissos, resolvidos de comum acordo;

c) promover interação com o CONVENENTE, no intuito do estabelecimento de troca de experiência operacional nos procedimentos de aprovação do manejo e a supressão de vegetação, de até 1.000 ha, de florestas e formações sucessoras, localizados em imóveis rurais.

d) acesso ao Sistema Estadual de Informações Ambientais – SEIA.

Ao MUNICÍPIO DE BARREIRAS:

a) executar as ações previstas neste Convênio;

b) responsabilizar-se pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Convênio, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes, por meio de dotações orçamentárias próprias;

c) aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de até 1.000 ha, de florestas e formações sucessoras, localizados em imóveis rurais com base em estudos técnicos e informações georreferenciadas e respectivo cadastro no CEFIR - Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais;

d) informar ao INEMA, trimestralmente, todos os registros solicitados e/ou concedidos, acompanhados dos respectivos dados georreferenciados;

e) acompanhar o cadastro das propriedades no CEFIR;

f) aprovar, em obediência à legislação federal e estadual, as reservas legais das propriedades e posses rurais do Município inseridas no CEFIR;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos Termos de Compromisso firmados pelos proprietários / posseiros rurais em decorrência do cadastro no CEFIR;

§1º - As competências delegadas pelo presente instrumento são de inteira responsabilidade do Convenente, respondendo esse por qualquer prejuízo decorrente de sua atuação administrativa.

§2º - O INEMA, independentemente do consentimento do Convenente, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer sua ação supletiva ou subsidiária, nos termos dos arts. 15 e 16 da LC nº 140/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério dos Partícipes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

O presente Convênio tem natureza de mera cooperação, não envolvendo liberação ou transferência de recursos públicos, cabendo a cada Partícipe o custeio das despesas inerentes às tarefas de sua competência.

Leonardo Leite Serra Freire
Procurador do Estado
Procuradoria Geral do Estado
Matrícula 1.505

Rua Rio São Francisco, 01 – Monte Serrat, Cep 40425-060, Salvador – Bahia, Brasil
Tel.: (0XX71) 3117-1200 Fax: (0XX71) 3117-1225 e-mail: inema@inema.ba.gov.br homepage: www.inema.ba.gov.br
Disque Meio Ambiente: 0800 071 1400

inema
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Convênio poderá ser alterado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia, com antecedência de até 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos Partícipes, ou rescindido por uma das partes, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cada um dos Partícipes providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial respectivo, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

CLÁUSUSLA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente Convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 04 de julho de 2014.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
INEMA / Diretora Geral

ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA
Prefeito do Município de Barreiras

Testemunhas:

Nome:

Nome:

3

Rua Rio São Francisco, 01 – Monte Serrat, Cep 40425-060, Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (0XX71) 3117-1200 Fax: (0XX71) 3117-1225 e-mail: inema@inema.ba.gov.br homepage: www.inema.ba.gov.br
Disque Meio Ambiente: 0800 071 1400

Processo Administrativo Nº 188/2014 – Pregão Presencial Nº 016/2014 – Órgão: Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahia – Contratação de empresa para prestar serviços de agenciamento tipo: Emissão, marcação, remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens intermunicipais, interestaduais e internacionais do tipo rodoviárias e aéreas, hospedagem com café da manhã em estabelecimentos hoteleiros nacionais e internacionais de acordo com a demanda de traslado e locação de veículos em locadoras nacionais e internacionais de acordo demanda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CEREST, CTA/SAE, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Centro de Controle de Zoonoses, Hospital da Mulher, Hospital Municipal Eurico Dutra, CAPS, CEPROESTE, TFD(Tratamento Fora do Domicílio), SAMU, Unidades de Saúde da Família e Unidades de Saúde Básica do Município de Barreiras - Empresa Contratada: NOBRE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.609.043/0003-42, Contrato Nº 120/2014 – Data Assinatura: 17/06/2014 - Vigência: 12(doze) meses – Valor Global: R$ 549.950,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) – Fundamento Legal: REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E POR ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES Barreiras 17 de Julho de 2014.

Processo Administrativo Nº 278/2014 – Pregão Presencial Nº 025/2014 – Órgão: Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahia – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Programa de Saúde da Família, Unidades de Saúde, Hospital da Mulher, Hospital Eurico Dutra, CAPS, SAMU, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Centro de Controle de Zoonoses, CEREST, CEPROESTE e COPIM no Município de Barreiras - Empresa Contratada: AUSTENY DO PRADO GITHAY - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.813.163/0001-07, Contrato Nº 125/2014 – Data Assinatura: 30/07/2014 - Vigência: 12(doze) meses – Valor Global: R$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais) – Fundamento Legal: REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E POR ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES Barreiras. 30 de Julho de 2014.

Processo Administrativo Nº 309/2014 – Pregão Presencial Nº 026/2014 – Órgão: Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahia – Objeto: Aquisição de materiais cirúrgicos para atender as necessidades do Hospital da Mulher no Município de Barreiras - Empresa Contratada: DENTAL OESTE PROD. ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.584/0001-26, Contrato Nº 126/2014 – Data Assinatura: 30/07/2014 - Vigência: 12(doze) meses – Valor Global: R$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais) – Fundamento Legal: REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E POR ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES Barreiras. 30 de Julho de 2014.

Processo Administrativo Nº 310/2014 – Pregão Presencial Nº 027/2014 – Órgão: Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahia – Objeto: Aquisição de material de lavanderia e limpeza para atender as necessidades do Hospital Municipal Eurico Dutra, SAMU, Hospital da Mulher, CAPS, Centro de Saúde Leonidia Ayres de Almeida, CEPROESTE, CTA/SAE Edgar Pita, Unidades de Saúde Básicas, Unidade de Saúde da Família, Centro de Controle de Zoonoses, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, CEREST e Secretaria de Saúde do Município de Barreiras- Empresa Contratada: AMPLA EXCELÊNCIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.379.060/0001-34, Contrato Nº 124/2014 – Data Assinatura: 30/07/2014 - Vigência: 12(doze) meses – Valor Global: R$ 976.000,00 (Novecentos e setenta e seis mil reais) – Fundamento Legal: REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E POR ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Barreiras 30 de Julho de 2014.

Processo Administrativo Nº 277/2014 – Pregão Presencial Nº 024/2014 – Órgão: Prefeitura Municipal de Barreiras/Bahia – Objeto: Aquisição de pães destinados ao Hospital da Mulher, Hospital Municipal Eurico Dutra e CAPS no Município de Barreiras - Empresa Contratada: ELIENE SANTOS OLIVEIRA DE SOUZAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.701.074/0001-79, Contrato Nº 128/2014 – Data Assinatura: 31/07/2014 - Vigência: 12(doze) meses – Valor Global: R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) – Fundamento Legal: REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E POR ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. Barreiras 31 de Julho de 2014

ATO - AVISO DE ADJUDICAÇÃO – P. PRESENCIAL Nº. 016/2014 – PROC. ADM. nº. 188/2014 - OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de agenciamento tipo: Emissão, marcação, remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens intermunicipais, interestaduais e internacionais do tipo rodoviárias e aéreas, hospedagem com café da manhã em estabelecimentos hoteleiros nacionais e internacionais de acordo com a demanda de traslado e locação de veículos em locadoras nacionais e internacionais de acordo demanda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CEREST, CTA/SAE, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Centro de Controle de Zoonoses, Hospital da Mulher, Hospital Municipal Eurico Dutra, CAPS, CEPROESTE, TFD(Tratamento Fora do Domicílio), SAMU, Unidades de Saúde da Família e Unidades de Saúde Básica do Município de Barreiras. Empresa vencedora: NOBRE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.609.043/0001-80, vencedora do Lote único com o valor global de R$ 549.950,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais)– Jean Carlos Alves Luíz – Pregoeiro – Decreto nº 525/2014 - Barreiras (BA), 09 de Julho de 2014.

ATO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – P. PRESENCIAL Nº. 016/2014 – PROC. ADM. nº. 188/2014 - OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de agenciamento tipo: Emissão, marcação, remarcação e fornecimento de bilhetes de passagens intermunicipais, interestaduais e internacionais do tipo rodoviárias e aéreas, hospedagem com café da manhã em estabelecimentos hoteleiros nacionais e internacionais de acordo com a demanda de traslado e locação de veículos em locadoras nacionais e internacionais de acordo demanda para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, CEREST, CTA/SAE, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Centro de Controle de Zoonoses, Hospital da Mulher, Hospital Municipal Eurico Dutra, CAPS, CEPROESTE, TFD(Tratamento Fora do Domicílio), SAMU, Unidades de Saúde da Família e Unidades de Saúde Básica do Município de Barreiras. Empresa vencedora: NOBRE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.609.043/0001-80, vencedora do Lote único com o valor global de R$ 549.950,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais) – Jean Carlos Alves Luíz – Pregoeiro – Decreto nº 525/2014 - Barreiras (BA), 17 de Julho de 2014.

ATO - AVISO DE ADJUDICAÇÃO – P. PRESENCIAL Nº. 025/2014 – PROC. ADM. nº. 278/2014 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Programa de Saúde da Família, Unidades de Saúde, Hospital da Mulher, Hospital Eurico Dutra, CAPS, SAMU, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Centro de Controle de Zoonoses, CEREST, CEPROESTE e COPIM no Município de Barreiras. Empresa vencedora: AUSTENY DO PRADO GITHAY, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.813.163/0001-07, vencedora do Lote único com o valor global de R$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais) – Jean Carlos Alves Luíz – Pregoeiro – Decreto nº 525/2014 - Barreiras (BA), 25 de Julho de 2014.

ATO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – P. PRESENCIAL Nº. 025/2014 – PROC. ADM. nº. 278/2014 - OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Programa de Saúde da Família, Unidades de Saúde, Hospital da Mulher, Hospital Eurico Dutra, CAPS, SAMU, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Centro de Controle de Zoonoses, CEREST, CEPROESTE e COPIM no Município de Barreiras. Empresa vencedora: AUSTENY DO PRADO GITHAY, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.813.163/0001-07, vencedora do Lote único com o valor global de R$ 12.150,00 (Doze mil cento e cinquenta reais) – Jean Carlos Alves Luíz – Pregoeiro – Decreto nº 525/2014 - Barreiras (BA), 29 de Julho de 2014.

ATO - AVISO DE ADJUDICAÇÃO – P. PRESENCIAL Nº. 026/2014 – PROC. ADM. nº. 309/2014 - OBJETO: Aquisição de materiais cirúrgicos para atender as necessidades do Hospital da Mulher no Município de Barreiras. Empresa vencedora: DENTAL OESTE PROD. ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.584/0001-26, vencedora do Lote: único com o valor global de R$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais) – Jean Carlos Alves Luíz – Pregoeiro – Decreto nº 525/2014 - Barreiras (BA), 25 de julho de 2014.

ATO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – P. PRESENCIAL Nº. 026/2014 – PROC. ADM. nº. 309/2014 - OBJETO: Aquisição de materiais cirúrgicos para atender as necessidades do Hospital da Mulher no Município de Barreiras. Empresa vencedora: DENTAL OESTE PROD. ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.602.584/0001-26, vencedora do Lote: único com o valor global de R$ 27.800,00 (Vinte e sete mil e oitocentos reais) – Jean Carlos Alves Luíz – Pregoeiro – Decreto nº 525/2014 - Barreiras (BA), 30 de julho de 2014.

ATO - AVISO DE ADJUDICAÇÃO – P. PRESENCIAL Nº. 027/2014 – PROC. ADM. nº. 310/2014 - OBJETO: Aquisição de material de lavanderia e limpeza para atender as necessidades do Hospital Municipal Eurico Dutra, SAMU, Hospital da Mulher, CAPS, Centro de Saúde Leonidia Ayres de Almeida, CEPROESTE, CTA/SAE Edgar Pita, Unidades de Saúde Básicas, Unidade de Saúde da Família, Centro de Controle de Zoonoses, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, CEREST e Secretaria de Saúde do Município de Barreiras. Empresa vencedora: AMPLA EXCELÊNCIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.379.060/0001-34, vencedora do Lote: único com o valor global de R$ 976.000,00 (Novecentos e setenta e seis mil reais) – Jean Carlos Alves Luíz – Pregoeiro – Decreto nº 525/2014 - Barreiras (BA), 28 de julho de 2014.

ATO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – P. PRESENCIAL Nº. 027/2014 – PROC. ADM. nº. 310/2014 - OBJETO: Aquisição de material de lavanderia e limpeza para atender as necessidades do Hospital Municipal Eurico Dutra, SAMU, Hospital da Mulher, CAPS, Centro de Saúde Leonidia Ayres de Almeida, CEPROESTE, CTA/SAE Edgar Pita, Unidades de Saúde Básicas, Unidade de Saúde da Família, Centro de Controle de Zoonoses, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, CEREST e Secretaria de Saúde do Município de Barreiras. Empresa vencedora: AMPLA EXCELÊNCIA EM PRODUTOS DE LIMPEZA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.379.060/0001-34, vencedora do Lote: único com o valor global de R$ 976.000,00 (Novecentos e setenta e seis mil reais) – Jean Carlos Alves Luíz – Pregoeiro – Decreto nº 525/2014 - Barreiras (BA), 30 de julho de 2014.

ATO - AVISO DE ADJUDICAÇÃO – P. PRESENCIAL Nº. 024/2014 – PROC. ADM. nº. 277/2014 - OBJETO: Aquisição de pães destinados ao Hospital da Mulher, Hospital Municipal Eurico Dutra e CAPS no Município de Barreiras. Empresa vencedora: ELIENE SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.701.074/0001-79, vencedora do Lote único com o valor global de R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) – Jean Carlos Alves Luíz – Pregoeiro – Decreto nº 525/2014 - Barreiras (BA), 31 de Julho de 2014.

ATO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – – P. PRESENCIAL Nº. 024/2014 – PROC. ADM. nº. 277/2014 - OBJETO: Aquisição de pães destinados ao Hospital da Mulher, Hospital Municipal Eurico Dutra e CAPS no Município de Barreiras. Empresa vencedora: ELIENE SANTOS OLIVEIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.701.074/0001-79, vencedora do Lote único com o valor global de R$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais) – Jean Carlos Alves Luíz – Pregoeiro – Decreto nº 525/2014 - Barreiras (BA), 31 de Julho de 2014